



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA  
POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 20 DE MAIO DE 2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 10ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de maio de 2020.

Em seguida, o na hora do expediente inicial, manifestaram-se:

**o PRESIDENTE** - Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Neste expediente da Presidência, alguns comunicados. Duas notas de pesar. Infelizmente perdemos Laudo Natel, ex-governador de São Paulo. Nós, um pouco mais velhos, tivemos a ocasião de conhecê-lo pessoalmente e tivemos por ele sempre grande admiração. A história dele está inscrita na história política de São Paulo de maneira bastante honrada e honrosa.

Também perdemos Luiz Lauro Filho, Deputado Federal. Eu conheci o pai dele, acho que o Conselheiro Dimas também deve tê-lo conhecido. Esse moço faleceu com apenas 41 anos de idade. Não cheguei a conhecer pessoalmente, mas também registro no início da Sessão nossos



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

sentimentos. Farei chegar às famílias enlutadas as homenagens deste Tribunal, se Vossas Excelências estiverem de acordo.

Foi aprovada a proposta de estudos para racionalização dos processos físicos ao TCA. Essa matéria foi discutida ao final da Sessão passada; o TCA é o 32546 e brevemente será distribuído.

O TCE no último dia 14, os senhores todos sabem, emitiu Comunicado nº GP13/2020, no qual notifica as prefeituras paulistas a darem transparência na prestação de informações sobre os gastos com a COVID-19. Os gestores que descumprirem as regras previstas pelo Tribunal e pela lei estão sujeitos à aplicação da multa indenizatória conforme previsto no inciso VI, do artigo 104 da nossa Lei Complementar Estadual. Evidentemente essas multas ficarão a cargo dos relatores responsáveis pelas contas dos municípios correspondentes.

Quando chegarem os resultados, serão distribuídos e cada um avaliará a gravidade dos acontecimentos do que foi apurado para eventualmente a aplicação da multa. Espero que este aviso dê resultado, porque 198 prefeituras desatenderam totalmente a obrigatoriedade de divulgação dos atos relacionados ao enfrentamento da COVID e 321 prefeituras não atenderam na totalidade, apenas parcialmente. Esta é uma matéria importante, relevante e estamos trabalhando muito para resolver.

No primeiro trimestre deste ano o Tribunal aplicou multas aos ordenadores de despesa de gestores irresponsáveis que totalizaram 14.040 UFESPs, por volta de R\$ 387 mil decorrentes de 52 multas aplicadas entre janeiro e março; decisões das Câmaras e Pleno, apreciação de 1.784 moções.

Palestras virtuais, capacitação e teletrabalho. Dia 15, realizamos atividades por videoconferência direcionadas aos servidores para apresentar ferramentas com vista à realização de teletrabalho eficiente e informação sobre instrumentos disponibilizados pelo DTI e a execução das atividades em *homeoffice*.

Orientação de gastos para COVID-19. Agora, sexta-feira, das 10h30 às 12h haverá um curso online para orientar os jurisdicionados sobre as



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
principais medidas para enfrentamento da pandemia. A atividade vai ser direcionada às prefeituras, presidentes de Câmaras, técnicos da Administração Pública que atuam na área de licitações, contratos, repasses ao terceiro setor, gestão orçamentária e controle interno. Os participantes poderão esclarecer dúvidas quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, prestação de informações sobre gastos no combate à COVID, transparência e outras que surgirem.

SEBRAE em parceria com o Tribunal de Contas para o dia 04 de junho. Uma palestra *online* com o tema - Compras Governamentais e Consórcios Intermunicipais. A atividade havia sido agendada para quinta-feira agora e foi remarcada em função do Decreto de Antecipação do Feriado Municipal da Cidade de São Paulo. A abertura ficará por conta do eminente Conselheiro Dimas Ramalho e pelo Superintendente do SEBRAE Wilson Poit, também direcionada a prefeitos, vereadores e gestores públicos.

São os breves comunicados. Concedo a palavra aos conselheiros para quem dela queira fazer uso ao início da Sessão, se houver interesse. Pois não, Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, apenas para dizer que encaminhei o relatório da gestão do ano passado. O relator das contas é o eminente Conselheiro Sidney Beraldo e encaminhei cópias também aos membros da PFE e ao Ministério Público de Contas. Era o que tinha a comunicar.

**o PRESIDENTE** – Muito bem, senhor Conselheiro. Cumprimento Vossa Excelência e cumprimento também o Relator que irá gerenciar o exame dessas contas que, tenho certeza, estão impecáveis.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Senhor Procurador-Geral presente à Sessão não requereu vista ou sustentação oral de processos da pauta.

O PRESIDENTE informou, então, os pedidos de sustentação oral nos itens 26, 27 e 28, respectivamente, TCs-022760.989.19-4, 022782.989.19-8 e 022784.989.19-6, 32, 33 e 34, respectivamente, TCs-006005.989.20, 006010.989.20 e 007586.989.20, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; item 37, TC-017308.989.19-3, itens 38 e 39, respectivamente, TCs-024550.989.19 e 0024579.989.19-5, item 41, TC-008016.989.20-4, e item 42, TC-015605.989.19-3, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; bem como do item 43, TC-013583.989.19-9, do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Não havendo lista para suspensão, referendo ou conhecimento e nem julgamento de Exame Prévio de Edital da sessão estadual, passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

01 TC-018117.989.19-4

**Interessado:** Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas – Fundespa – extinta em 26-02-18.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2018. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Responsável:** André Steagall Gertsenchtein (Administrador Judicial Provisório).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalizada por:** GDF-5 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
01/2005, decidiu excluir do rol de entidades inspecionadas por esta E. Corte de Contas a Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas – Fundespa.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento, por memorando, de cópia do voto e do v. acórdão à nobre Conselheira Cristiana de Castro Moraes e ao eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, respectivos Relatores das contas de 2019 (TC-018133.989.19-4) e 2020 (TC-004810.989.20-2) da Fundespa; bem como a remessa dos autos, na sequência, à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, e o arquivamento em seguida.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-013213.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcos Jose dos Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campinas.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Julio Cesar Mariani (OAB/SP 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543)

**Objeto:** Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 080/2020** - Processo Administrativo PMC.2020.00000457-67, promovido pela **Prefeitura de Campinas**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação com implantação de sistema de radiocomunicação digital troncalizado multissítio para atender a Guarda Municipal e a Defesa Civil de Campinas.

TC-013244.989.20-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Everson Fernandes Varoli Aria.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Julio Cesar Mariani (OAB/SP 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543)

**Objeto:** Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 080/2020** - Processo Administrativo PMC.2020.00000457-67, promovido pela **Prefeitura de Campinas**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação com implantação de sistema de radiocomunicação digital troncalizado multissítio para atender a Guarda Municipal e a Defesa Civil de Campinas.

TC-013246.989.20-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Stocktotal Telecomunicações Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Advogados:** Alexandre Castanha (OAB/SP 134.501), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Julio Cesar Mariani (OAB/SP 143.303),



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543)

**Objeto:** Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 080/2020** - Processo Administrativo PMC.2020.00000457-67, promovido pela **Prefeitura de Campinas**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação com implantação de sistema de radiocomunicação digital troncalizado multissítio para atender a Guarda Municipal e a Defesa Civil de Campinas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-013131.989.20-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Advogados:** Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP 277.087), Gabriela Florenza Queiroz Beloto (OAB/SP 371.889), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP 395.817), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP 96.994), Nina Valeria Carlucci (OAB/SP 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP 125.438), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP 193.487)

**Valor estimado:** R\$ 2.876.830,00

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 341/2019**, promovido pela **Prefeitura de Ribeirão Preto**, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em soluções de TI para licença de uso temporário de um Sistema Integrado de Gestão do Imposto ISSQN e da Nota Fiscal de Serviços.

TC-013320.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Gem Assessoria & Soluções em Licitação Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 024/2020**, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões para transporte de diversos materiais, máquinas e equipamentos de terraplanagem com condutores, combustíveis e demais insumos.

TC-013249.989.20-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** SP4 Soluções Administrativas Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Interessado:** Antonio Carlos Piccino Filho.

**Advogado:** Jose Alecio Fraga Spilari (OAB/SP 177.185)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 003/2020**, promovida pela **Prefeitura de Agudos**, objetivando execução de serviços de iluminação pública.

TC-013351.989.20-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Luis Gustavo de Arruda Camargo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Interessada:** SP4 Soluções Administrativas Ltda

**Advogado:** Jose Alecio Fraga Spilari (OAB/SP 177.185)

**Valor estimado:** R\$ 428.609,44

**Objeto:** Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 003/2020**, promovida pela **Prefeitura de Agudos**, objetivando a contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Iluminação Pública no Prolongamento entre a Avenida Cleophano Pitaguary e Avenida Richard Freudenberg.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-012963.989.20-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Expediente:** TC-012963.989.20-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Maria Idalina Tamassia Betoni.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Francisco.

**Responsável:** Maurício Honório de Carvalho – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 10/2020**, promovido pela Prefeitura de São Francisco, tendo por objeto prestação de serviços médicos na modalidade “PEDIATRIA” correspondente a 06 (seis) horas semanais, em atendimento para suprir a demanda do Centro de Saúde Municipal.

**Valor estimado da contratação:** R\$ 82.399,92.

**Advogada:** Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP 264.559).

**Data da abertura:** 21/05/2020, às 08:30 horas.

TC-013417.989.20-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Augusto da Silva Ferreira; Elizeu Onofre da Silva; Dennis da Silva Guerra.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 03/2020**, Processo nº 3951/2020, objetivando a revitalização da trilha de acesso e do farol do morro da prainha.

TC-013438.989.20-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Luis Daniel Pelegrine.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Advogados:** Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP 324.614), Mauricio Gomes (OAB/SP 167.229)

**Valor estimado:** R\$ 4.874.709,33



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública de nº 001/2020**, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino

TC-013451.989.20-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Luis Gustavo de Arruda Camargo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

**Valor estimado:** R\$ 4.076.361,10

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 03/2020**, Processo nº 3951/2020, objetivando a revitalização da trilha de acesso e do farol do morro da prainha.

TC-012713.989.20-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Anselmo Nogueira Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Valor estimado:** R\$ 10.171.530,50

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 079/2020**, promovido pela **Prefeitura de Santana de Parnaíba**, tendo por objeto prestação de serviços parcelados de recuperação, reforma, recomposição, manutenção e conservação do sistema de drenagem de águas pluviais, guias, sarjetas e passeios, incluindo o fornecimento de material e mão de obra especializada.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-013143.989.20-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Berlin Finance Meios De Pagamentos Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão** Eletrônico nº 148/2020-DLC, promovido pela **Prefeitura de Guarulhos**, tendo por objeto prestação de serviço de gerenciamento de vale refeição e de vale alimentação.

TC-013315.989.20-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Advogados:** Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 148/2020-DLC**, tendo por objeto prestação de serviço de gerenciamento de vale refeição e de vale alimentação.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TCs-013421.989.20-3 e 013452.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representantes:** Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva, Dennis da Silva Guerra; e Luis Gustavo de Arruda Camargo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Responsável:** Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras Públicas)

**Assunto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 04/2020**, Processo nº 8638/2020, objetivando a pavimentação em CBUQ em diversas ruas do bairro Golfinho.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Marcia Paiva de Medeiros Pinto  
(OAB/SP 125455)

TC-012775.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Charqueada.

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Carlos Eduardo de Souza Del Pino (OAB/SP 263.820)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 25/2020**, promovido pela **Prefeitura de Charqueada**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de um veículo tipo van para a Secretaria Municipal do Governo.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-011595.989.20-3

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

**Assunto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 31/2020**, que tem por objeto Registro de preços para aquisição de pneus destinados à frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2020**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-011682.989.20-7

**Representante:** Starsan Construtora e Locações Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

**Assunto:** Representação contra o edital da **Concorrência nº 02/2019**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras** com propósito de outorgar a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Advogados:** James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras** que se digne a retificar a fórmula de determinação da nota final resultante da somatória das pontuações de propostas técnicas e comerciais, seja pelo redimensionamento de seus percentuais, seja pela manutenção da relação e/ou peso definido no edital da **Concorrência nº 02/2019**, hipótese em que se impõe a efetivação da relevância do componente financeiro na nota final, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos na forma da lei.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-12294.989.20-7

**Representante:** Noroeste Empreendimentos EIRELI EPP, por sua proprietária Alessandra Maria Estatuti dos Santos.

**Advogado:** Fernando França Teixeira de Freitas (OAB/SP nº 160.052).

**Representada:** Prefeitura do Município de Porto Ferreira.

**Advogado:** Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.878).

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 10/2020**, certame destinado à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos.

TC-12378.989.20-7

**Representante:** Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda.

**Advogada:** Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361).

**Representada:** Prefeitura do Município de Porto Ferreira.

**Advogado:** Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.878).

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 10/2020**, certame destinado à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Noroeste Empreendimentos EIRELI EPP e procedente aquela apresentada por Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 10/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, nos termos preceituados na norma de regência, seja para na oportunidade recomendar a reavaliação da dimensão pretendida para o objeto da licitação, notadamente no que se refere ao detalhamento dos serviços, correspondentes requisitos técnicos, materiais e de pessoal.

Determinou, por fim, seja oficiada a d. Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região a propósito desta deliberação, e ao Prefeito Municipal, nos termos e na forma constantes das notas taquigráficas, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-012108.989.20-3.

**Representante:** BMC Hyundai S/A.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Responsáveis pela Representada:** Heliton do Vale – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itararé**, que tem por objeto aquisição de escavadeira hidráulica.

**Valor estimado:** R\$ 470.000,00.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP 377.155).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itararé** que, caso relance o **Pregão Eletrônico nº 06/2020**, retifique o edital, em



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-012379.989.20-5 (ref. ao TC-012211.989.20-7)

**Agravante:** Luciane Bombach.

**Em apreciação:** Agravo interposto em face da r. Decisão publicada no D.O.E. de 29/04/2020, a qual indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão da **Seleção Pública Supri nº 001/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri**, objetivando a seleção de entidade para celebração de contrato de gestão voltado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Pronto Socorro do Engenho Novo, e determinou o arquivamento da representação abrigada nos autos do TC – 012211.989.20-7.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Advogados:** Luciane Bombach (OAB/SP Nº 387.052), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP Nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP Nº 142.502) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-011802.989.20-2

**Representante:** Raissa Rodrigues Meirelles.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial Nº 17/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços médicos em ambulatório de clínica geral no centro de saúde de Valentim Gentil, mais prestação de serviços de auditoria médica (UAC) nas consultas e exames externos”.

**Responsável:** Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Raissa Rodrigues Meirelles (OAB/SP nº 434.109) e Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar improcedente a representação e procedente o aspecto suscitado no despacho inicial, determinando que a **Prefeitura Municipal de Valentim Gentil**, sem prejuízo das recomendações, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 17/2020** para dar cumprimento à lei, especialmente para excluir a exigência, para fins de habilitação, de apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade e do diploma de graduação do médico, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-012579.989.20-3

**Representante:** Mirante Multiserviços Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Responsável:** José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito Municipal)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 010/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Joaquim Augusto Lopes de Oliveira (OAB/SP no 420.365B)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 010/2020** da **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à municipalidade que, caso queira prosseguir com o certame, se abstenha de requisitar a inscrição dos interessados no Conselho Regional de Administração - CRA, nos termos anunciados em sede de contraditório, bem como reavalie todas as demais disposições que guardem relação com o objeto desta análise, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-012623.989.20-9

**Representante:** Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Responsável:** José Luiz Freire de Almeida, Secretário Municipal de Transportes.



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Edital do **Pregão nº 41/20**, cujo objeto é prestação de serviços de fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistemas de fiscalização eletrônica veicular, por meio de equipamentos metrológicos e não metrológicos para fiscalização e monitoramento do trânsito.

**Valor Estimado:** R\$ 10.998.235,68

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** que retifique o edital do **Pregão nº 41/20**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Thiago Leandro Bereta Moreno, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato dos processos.

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

26 TC-022760.989.19-4 (ref. TC-022536.989.18-9)

**Recorrente:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito do Município de Tupã à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Única Propaganda Ltda., objetivando a prestação, em caráter emergencial, de serviços publicitários, no valor de R\$150.000,00.

**Responsável:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868), Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Giovana Carla Soares Barros (OAB/SP nº 225.990), Alessandra Rute Pavanelli Alves Meloti Fernandes (OAB/SP nº 155.760), Roselene Alves Fernandes de Carvalho (OAB/SP nº 189.678), Renato Bauer Pelegrino (OAB/SP nº 277.110), Douglas Felipe Alves Machado (OAB/SP nº 334.526), Ligia Marcílio Vieira (OAB/SP nº 302.820) e Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678).

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

27 TC-022782.989.19-8 (ref. TC-022540.989.18-3)

**Recorrente:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito do Município de Tupã à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Única Propaganda Ltda., objetivando o fornecimento, em caráter emergencial, de serviços publicitários, no valor de R\$20.000,00.

**Responsável:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Thais Gonçalves Folha (OAB/SP nº 420.008).

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

28 TC-022784.989.19-6 (ref. TC-022542.989.18-1)

**Recorrente:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito do Município de Tupã à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Única Propaganda Ltda., objetivando o fornecimento, em caráter emergencial, de serviços publicitários, no valor de R\$42.500,00.

**Responsável:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Thais Gonçalves Folha (OAB/SP nº 420.008).

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Thiago Leandro Bereta Moreno, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
itens 32 a 34, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

32 TC-006005.989.20-7 (ref. TC-013019.989.18-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Vida Assessoria e Assistência Médica Ltda. – ME, objetivando o gerenciamento e a execução de ações de serviços de saúde em unidades da rede de atenção básica, por meio de estratégia de saúde da família, no valor de R\$5.968.717,02.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp a cada um dos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Sérgio Luís Gregolini (OAB/SP nº 248.634), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

33 TC-006010.989.20-0 (ref. TC-008277.989.17-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Assunto:** Representação formulada por Leandro Silva Fernandes de Almeida – Munícipe de Itatiba, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
licitação e contratação emergencial da empresa Vida Assessoria e Assistência Médica Ltda. pela Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UfespS a cada um dos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Sérgio Luís Gregolini (OAB/SP nº 248.634), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

34 TC-007586.989.20-4 (ref. TC-013019.989.18-5 e TC-008277.989.17-4)

**Recorrente:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Prefeito do Município de Itatiba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Vida Assessoria e Assistência Médica Ltda. – ME, objetivando o gerenciamento e a execução de ações de serviços de saúde em unidades da rede de atenção básica, por meio de estratégia de saúde da família, no valor de R\$5.968.717,02.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como procedente a representação abrigada no TC-008277.989.17-4, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps a cada um dos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Sérgio Luís Gregolini (OAB/SP nº 248.634), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Dra. Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, solicitada a permanência na conexão da Dra. Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada representante do Senhor Prefeito do Município de Jaguariúna, para a sustentação dos itens 38 e 39.

**RELATOR- CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-024550.989.19-8 (ref. TC-005119.989.17-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito do Município de Jaguariúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e L.C. Messias & Cia Ltda. – ME, objetivando a exploração comercial de restaurante e lanchonete no Centro Cultural, localizado na Praça das Comemorações S/N, no valor de R\$606.000,00.

**Responsável:** Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregulares a licitação, o termo de outorga de permissão de uso e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Bernardo Silveira Silva (OAB/SP nº 438.126), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

39 TC-0024579.989.19-5 (ref. TC-005119.989.17-6)

**Recorrente:** L.C. Messias & Cia Ltda. – ME.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e L.C. Messias & Cia Ltda. – ME, objetivando a exploração comercial de restaurante e lanchonete no Centro Cultural, localizado na Praça das Comemorações S/N, no valor de R\$606.000,00.

**Responsável:** Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregulares a



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

concorrência, o termo de outorga de permissão de uso e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Bernardo Silveira Silva (OAB/SP nº 438.126), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, considerou prejudicado o pleito de exclusão do nome do atual Prefeito e recorrente, Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis, do rol de responsáveis pelos atos praticados, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Em seguida, apregoadado o Doutor Moacyr Miguel de Oliveira, advogado. Sem conexão aos trabalhos, foi o presente processo retirado de pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

37 TC-017308.989.19-3 (ref. TC-007810.989.15-2, TC-009059.989.15-2, TC-000324.989.16-9, TC-015257.989.16-0 e TC-018321.989.17-0)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Instituto Apoio Social – IAS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e o Instituto Apoio Social – IAS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução, pela contratada, de ações e serviços de assistência social em diversos equipamentos sociais do Município, no valor de R\$47.422.731,60, bem como as prestações de contas dos recursos que lhe foram repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos montantes respectivos de R\$1.416.851,88 e R\$8.498.899,24.

**Responsáveis:** Aparecido Sérico da Silva, Dilador Borges Damasceno, José Carlos Sanches Hernandez (Prefeitos), Aparecida Marta Dourado e Castro, Maria Cristina Domingues (Secretárias Municipais) e Rubens Candido Aparecido (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 30-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, assim como as prestações de contas de parte das despesas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária a devolver o total de R\$2.657.720,17 aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei, sem embargo do conhecimento do termo de rescisão amigável de 29/09/17.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046), Moacyr Miguel de Oliveira (OAB/SP nº 345.566), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de junho de 2020.

Na sequência, apregoadado o Doutor Eduardo Desimone e Silva advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 41, TC-008016.989.20-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

41 TC-008016.989.20-4 (ref. TC-006569.989.16-3)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Ary Antonio Despezzio Cintra (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 05-12-19.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Jandira Rodrigues Pinto (OAB/SP nº 295.402), Paulo Sergio de Borba (OAB/SP nº 328.796), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Eduardo Desimone e Silva, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na sessão do Tribunal Pleno de 03 de junho de 2020.



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ato contínuo, apregoado o Doutor Émerson Luis Lopes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 42, TC-015605.989.19-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

42 TC-015605.989.19-3 (ref. TC-006655.989.16-8)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Herculândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Richardson Branco Nunes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 13-07-19.

**Advogada:** Daiane Ramiro da Silva Nakashima (OAB/SP nº 268.892).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Émerson Luis Lopes, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Por fim, apregoado o Doutor Régis Augusto Lourenção, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 43, TC-013583.989.19-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

43 TC-013583.989.19-9 (ref. TC-006251.989.16-6)

**Recorrente:** Valdenir Ramos da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vinhedo.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Vinhedo, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Valdenir Ramos da Silva (Presidente da Câmara).



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Kely Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471), Gleison Lopes Aredes (OAB/SP nº 239.878), Luiz Fernando Bonesso de Biasi (OAB/SP nº 288.336) e Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Dr. Régis Augusto Lourenção, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas e afastar a aplicação de penalidade pecuniária.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

02 TC-014505.989.17-8 (ref. TC-010769.989.15-3)

**Recorrentes:** Olendo Golineli Neto – Ex-Prefeito do Município de Herculândia e Fernando Artero – Ex-Presidente da Associação Centro Social Comunitário.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Herculândia à Associação Centro Social Comunitário, no valor de R\$728.410,22.

**Responsáveis:** Olendo Golineli Neto (Prefeito) e Fernando Artero (Presidente da Associação).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à restituição de R\$164.421,80, devidamente atualizados, suspendendo-a de novos recebimentos enquanto não regularizadas as pendências.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

03 TC-013288.989.18-9 (ref. TC-011764.989.17-4)

**Recorrente:** Anderson Luis Pereira – Prefeito do Município de Pinhalzinho à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e Cintra Comércio de Combustíveis, objetivando aquisição de combustível e reagentes, para abastecimento da frota municipal, no valor de R\$54.832,77.

**Responsável:** Anderson Luis Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658) e Ivan Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 363.574).

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a multa imposta ao Senhor Anderson Luis Pereira, Ex-Prefeito do Município de Pinhalzinho, mantendo-se os demais pontos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

04 TC-014717.989.18-0 (ref. TC-004196.989.14-9)

**Recorrente:** Paulo Fumio Tokuzumi – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

**Assunto:** Representação formulada por Comercial Gallmar Ltda, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando o registro de preços de materiais de limpeza e descartáveis.

**Responsável:** Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-06-18, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

05 TC-012276.989.19-1 (ref. TC-010944.989.16-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Luis Carlos Pasquini – EPP, objetivando a organização e realização da Festcana 2012, no valor de R\$889.000,00.

**Responsável:** Nério Garcia da Costa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida.

06 TC-008914.989.20-7 (ref. TC-008957.989.19-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Rincão e Ingesp – Instituto Inovare Gestão em Saúde Pública, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em unidades com ESF – Estratégia de Saúde da Família, unidade de atenção básica de saúde e unidade de pronto atendimento do Município de Rincão, no valor de R\$3.100.008,00.

**Responsáveis:** Edson Brito Bolito (Prefeito) e Geraldo Cesar Rosario (Presidente do Instituto).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-02-20, que julgou irregular o contrato de gestão.

**Advogado:** Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888).

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-006565.989.19-1 (ref. TC-001601.989.17-1)

**Recorrente:** Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Net Telecom Informática Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos de instalação de sistema de gerenciamento de vias públicas de Peruíbe através de imagens coloridas, em regime de comodato pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis, no valor de R\$1.399.999,92.

**Responsável:** Ana Maria Preto (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784) e Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173).

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

08 TC-010481.989.19-2 (ref. TC-006374.989.17-6)

**Recorrente:** Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Net Telecom Informática Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos de instalação de sistema de gerenciamento de vias públicas de Peruíbe através de imagens coloridas, em regime de comodato pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis.

**Responsável:** Ana Maria Preto (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, na parte que julgou irregular o termo de aditamento de 15-04-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784) e Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173).

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando, inicialmente, a preliminar de nulidade suscitada, negou-lhes provimento, afastando, contudo, o vício relacionado ao regramento de habilitação, confirmando-se todo o restante do v. Julgado da E. Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-016931.989.19-8 (ref. TC-005042.989.17-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, no valor de R\$1.956.000,00.

**Responsável:** Eduardo Monteiro Pacheco (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-19, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

10 TC-016932.989.19-7 (ref. TC-002097.989.19-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal.

**Responsável:** Eduardo Monteiro Pacheco (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
nº 395.306), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

11 TC-016919.989.19-4 (ref. TC-002099.989.19-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal.

**Responsável:** Eduardo Monteiro Pacheco (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

12 TC-016933.989.19-6 (ref. TC-005042.989.17-8, TC-005287.989.17-2, TC-002097.989.19-8 e TC-002099.989.19-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, no valor de R\$1.956.000,00.

**Responsável:** Eduardo Monteiro Pacheco (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-19, que julgou irregulares a licitação, o



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

contrato e os termos aditivos de 21-12-17 e 21-12-18, e conheceu do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

13 TC-021141.989.19-4 (ref. TC-005042.989.17-8)

**Recorrente:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, no valor de R\$1.956.000,00.

**Responsável:** Eduardo Monteiro Pacheco (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-19, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

14 TC-021144.989.19-1 (ref. TC-002097.989.17-8)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal.

**Responsável:** Eduardo Monteiro Pacheco (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

15 TC-021147.989.19-8 (ref. TC-002099.989.17-6)

**Recorrente:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal.

**Responsável:** Eduardo Monteiro Pacheco (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Mauá e por Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., exceto o apelo constante do TC-16933.989.19-6, por ausência de interesse concreto em recorrer.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou prejudicada a apreciação dos Recursos Ordinários e decidiu declarar, de ofício, a nulidade de todos os atos processuais que se seguiram à opinião técnica lançada aos autos pela ATJ (Unidade Técnica e Chefia), inclusive, portanto, o julgamento de irregularidade proferido pela E. Segunda Câmara nos autos dos TCs-5042.989.17-8, 2097.989.19-8 e 2099.989.19-6.

Determinou, por fim, transitada em julgado a matéria, o retorno dos autos à Primeira Instância, para as dignas providências do Eminentíssimo Relator.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-012356.989.19-4 (ref. TC-020236.989.17-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares,



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
comerciais, de feiras livres e de transporte, até destino final indicado pela contratante, no valor de R\$441.890,40.

**Responsável:** Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

17 TC-012357.989.19-3 (ref. TC-005328.989.18-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e de transporte até destino final indicado pela contratante.

**Responsável:** Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-08-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Jocimar Ramos Moura



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
(OAB/SP nº 408.328), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

18 TC-012358.989.19-2 (ref. TC-020236.989.17-4)

**Recorrente:** Alcides de Moura Campos Junior – Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e de transporte, até destino final indicado pela contratante, no valor de R\$441.890,40.

**Responsável:** Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

19 TC-012360.989.19-8 (ref. TC-005328.989.18-1)

**Recorrente:** Alcides de Moura Campos Junior – Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e de transporte, até destino final indicado pela contratante.

**Responsável:** Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-08-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e pelo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito do Município, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se o v. acórdão recorrido, considerar, agora, regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo decorrente, bem como cancelar a multa referida na motivação.

20 TC-020889.989.19-0 (ref. TC-005078.989.16-7)

**Recorrente:** José Nelson de Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** José Nelson de Barros (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 06-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Fábio Nunes Fernandes (OAB/SP nº 210.480), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
(OAB/SP nº 352.381), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

21 TC-015518.989.17-3 (ref. TC-006124.989.17-9)

**Recorrente:** Serviços de Obras Sociais de Apiaí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Guapiara aos Serviços de Obras Sociais de Apiaí, no valor de R\$1.477.092,87.

**Responsáveis:** Jorge Sabino da Costa (Prefeito) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento.

22 TC-019420.989.18-8 (ref. TC-002443.989.14-0)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Câmara Municipal de Aguaí.

**Assunto:** Representação formulada por Vanessa da Silva, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Aguaí, na pessoa de seu ex-presidente, vereador Sérgio Luís de Alcântara Martucci, referente a conflitos de atribuições de cargos do quadro de pessoal e ao não pagamento de adicional, que em tese, seria devido à representante.

**Responsável:** Sérgio Luís de Alcântara Martucci (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-18, que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Ana Paula Arruda (OAB/SP nº 159.546) e Elaine Aparecida Martins Boeno (OAB/SP nº 154.546).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão proferida, em todos os seus termos.

23 TC-0021790.989.18-0 (ref. TC-001674.989.14-0)

**Autora:** Prefeitura do Município de Guareí.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Guareí, no exercício de 2012.

**Responsável:** José Pedro de Barros (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra a sentença, publicada no D.O.E. de 18-11-14, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Heleno de Souza para o cargo de mastologista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Reginaldo Mendes da Costa Junior (OAB/SP nº 337.865).



**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se a Autora, dela carecedora.

Determinou, todavia, em se tratando de ato de reintegração, decorrente de negativa de registro, seguida de exoneração, a anotação de todos os atos praticados à margem dos arquivos deste Tribunal, os quais, nos termos do decidido pelo Poder Judiciário, reintegraram o Senhor Heleno de Souza ao cargo de médico mastologista no Município de Guareí.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

24 TC-022374.989.19-2 (ref. TC-006494.989.16-3)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Pereiras.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Miguel Tomazela (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 07-09-19.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 06-05-20.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Pereiras e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio Desfavorável emitido sobre as contas daquela Municipalidade para o exercício de 2017, afastando-se, contudo, das razões de decidir o aumento da dívida fundada, visto que composto por débitos provenientes de gestões anteriores.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

25 TC-014778.989.19-4 (ref. TC-006227.989.15-9)

**Recorrente:** Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Adair Zanela de Souza, objetivando a concessão de uma área de 4.186,16 m<sup>2</sup>, localizada no prolongamento da Rua Municipal confrontando com a Estrada de Ferro (lote nº 01), sem avaliação prévia elaborada, pertencente ao Município de Avanhandava, para desenvolvimento das atividades de manutenção e reparação de veículos, pelo prazo de 10 anos.

**Responsável:** Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de junho de 2020.

Os itens 26 a 28 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-023165.989.19-5 (ref. TC-017384.989.18-2)

**Recorrente:** Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini – Secretário do Município de Cotia à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, no valor de R\$15.126.305,00.

**Responsável:** Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.



**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

30 TC-023193.989.19-1 (ref. TC-017384.989.18-2)

**Recorrente:** Rogério Cardoso Franco – Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, no valor de R\$15.126.305,00.

**Responsável:** Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

31 TC-023196.989.19-8 (ref. TC-017384.989.18-2)

**Recorrente:** Método Uniformes – Eireli – EPP.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, no valor de R\$15.126.305,00.



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 10 de junho de 2020.

Os itens 32 a 34 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-008246.989.20-6 (ref. TC-017910.989.16-9)

**Recorrente:** Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito do Município de Araras.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, por meio da



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
operacionalização de programas de estágio de estudantes, no valor de R\$2.102.760,00.

**Responsáveis:** Nelson Dimas Brambilla (Prefeito), João José Bianco (Secretário Municipal) e Luiz Gustavo Coppola (Superintendente do CIEE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

36 TC-007385.989.20-7 (ref. TC-017910.989.16-9)

**Recorrente:** João José Bianco – Ex-Secretário do Município de Araras.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, por meio da operacionalização de programas de estágio de estudantes, no valor de R\$2.102.760,00.

**Responsáveis:** Nelson Dimas Brambilla (Prefeito), João José Bianco (Secretário Municipal) e Luiz Gustavo Coppola (Superintendente do CIEE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau que julgou irregular o Convênio celebrado entre a Prefeitura de Araras e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O item 37, invertida a pauta, dela foi retirado.

Os itens 38 e 39 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

40 TC-019051.989.19-2 (ref. TC-004930.989.16-5)

**Recorrente:** Germano Reis de Oliveira – Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cerquilha.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cerquilha, relativas ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Márcio Silvério Alves (Presidente) e Germano Reis de Oliveira (Vice-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 24-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Camila Thomazella Silveira Domingues Vaz (OAB/SP nº 276.760), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de excluir a responsabilidade do ex-Vice Presidente, que exerceu a Presidência por apenas um mês e não deu causa às questões que fulminaram a íntegra dos demonstrativos, mantendo-se, a irregularidade das contas e os demais fundamentos da decisão hostilizada.

Determinou, por fim, que o nome do ex-Vice-Presidente, Senhor Germano Reis de Oliveira, não seja incluído na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, consoante o disposto no Comunicado GP nº 12/2016.

Os itens 41 e 42 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

O item 43 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-021043.989.19-3 (ref. TC-005485.989.15-6, TC-006319.989.15-8, TC-008780.989.15-8, TC-003098.989.16-3, TC-004121.989.17-2, TC-001842.989.18-8)

**Recorrente:** Wagner Mathias – Prefeito do Município de João Ramalho.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Elétrica Forte Material Elétrico Ltda., objetivando a execução de obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – iluminação do estádio municipal João Boim, no valor de R\$349.639,00.

**Responsável:** Wagner Mathias (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 07-10-15, 07-12-15, 22-12-16 e 21-12-17, e conheceu do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogadas:** Ana Beatriz de Souza Slobodticov (OAB/SP nº 348.784) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

45 TC-021044.989.19-2 (ref. TC-005485.989.15-6, TC-006319.989.15-8, TC-008780.989.15-8, TC-003098.989.16-3, TC-004121.989.17-2, TC-001842.989.18-8)

**Recorrente:** Wagner Mathias – Prefeito do Município de João Ramalho.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Elétrica Forte Material Elétrico Ltda., objetivando a execução de obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – iluminação do estádio municipal João Boim, no valor de R\$349.639,00.

**Responsável:** Wagner Mathias (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 07-10-15, 07-12-15, 22-12-16 e 21-12-17, e conheceu do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogadas:** Ana Beatriz de Souza Slobodticov (OAB/SP nº 348.784) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

46 TC-021045.989.19-1 (ref. TC-005485.989.15-6, TC-006319.989.15-8, TC-008780.989.15-8, TC-003098.989.16-3, TC-004121.989.17-2, TC-001842.989.18-8)

**Recorrente:** Wagner Mathias – Prefeito do Município de João Ramalho.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Elétrica Forte Material Elétrico Ltda., objetivando a execução de obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – iluminação do estádio municipal João Boim, no valor de R\$349.639,00.

**Responsável:** Wagner Mathias (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 07-10-15, 07-12-15, 22-12-16 e 21-12-17, e conheceu do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogadas:** Ana Beatriz de Souza Slobodticov (OAB/SP nº 348.784) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

47 TC-021046.989.19-0 (ref. TC-005485.989.15-6, TC-006319.989.15-8, TC-008780.989.15-8, TC-003098.989.16-3, TC-004121.989.17-2, TC-001842.989.18-8)

**Recorrente:** Wagner Mathias – Prefeito do Município de João Ramalho.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Elétrica Forte Material Elétrico Ltda., objetivando a execução de obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – iluminação do estádio municipal João Boim, no valor de R\$349.639,00.

**Responsável:** Wagner Mathias (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 07-10-15, 07-12-15, 22-12-16 e 21-12-17, e conheceu do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogadas:** Ana Beatriz de Souza Slobodticov (OAB/SP nº 348.784) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

48 TC-021049.989.19-7 (ref. TC-005485.989.15-6, TC-006319.989.15-8, TC-008780.989.15-8, TC-003098.989.16-3, TC-004121.989.17-2, TC-001842.989.18-8)

**Recorrente:** Wagner Mathias – Prefeito do Município de João Ramalho.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Elétrica Forte Material Elétrico Ltda., objetivando a execução de obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – iluminação do estádio municipal João Boim, no valor de R\$349.639,00.

**Responsável:** Wagner Mathias (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 07-10-15, 07-12-15, 22-12-16 e 21-12-17, e conheceu do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogadas:** Ana Beatriz de Souza Slobodticov (OAB/SP nº 348.784) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

49 TC-021053.989.19-0 (ref. TC-005485.989.15-6, TC-006319.989.15-8, TC-008780.989.15-8, TC-003098.989.16-3, TC-004121.989.17-2, TC-001842.989.18-8)

**Recorrente:** Wagner Mathias – Prefeito do Município de João Ramalho.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Elétrica Forte Material Elétrico Ltda., objetivando a execução de obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – iluminação do estádio municipal João Boim, no valor de R\$349.639,00.

**Responsável:** Wagner Mathias (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares a licitação, o



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
contrato e os termos aditivos de 07-10-15, 07-12-15, 22-12-16 e 21-12-17, e conheceu do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogadas:** Ana Beatriz de Souza Slobodticov (OAB/SP nº 348.784) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-022851.989.19-4 (ref. TC-001386.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Superação Comércio e Serviços Eireli – EPP, objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, por meio do sistema de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$149.978,00.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços nº 413/2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

51 TC-022854.989.19-1 (ref. TC-001394.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Allpema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda. – ME, objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, por meio do sistema de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$40.050,10.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços nº 414/2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

52 TC-022856.989.19-9 (ref. TC-001399.989.18-5)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e M.P.N. Material para Construção Ltda., objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, através do sistema de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$166.350,25.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços nº 415/2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

53 TC-022857.989.19-8 (ref. TC-001405.989.18-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Consulado da Construção Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, através do sistema de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$406.341,40.



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços nº 416/2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

54 TC-022859.989.19-6 (ref. TC-001407.989.18-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Belloton Comercial Eireli – EPP, objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, através do sistema de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$240.404,00.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços nº 417/2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ufesps ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

55 TC-022861.989.19-2 (ref. TC-001409.989.18-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Geremias de Barros Eletricidade – ME, objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, através do sistema de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$206.693,92.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços nº 418/2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

56 TC-022863.989.19-0 (ref. TC-001413.989.18-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Sinaluz Comércio e Distribuição de Equipamentos Elétricos Sinalização e Iluminação Ltda. ME, objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, através do sistema de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$286.587,55.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços nº 419/2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

57 TC-022865.989.19-8 (ref. TC-001415.989.18-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Inovações Rafaelli Construção Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, através



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
do sistema de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$221.287,27.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços nº 420/2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

58 TC-022867.989.19-6 (ref. TC-001419.989.18-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e J.P. Pitarello & Cia. Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, através do sistema de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$385.990,08.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços nº 421/2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

59 TC-022870.989.19-1 (ref. TC-001423.989.18-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Comercial Jaar Ltda. – ME, objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, através do sistema de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$271.556,55.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços nº 422/2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

60 TC-022872.989.19-9 (ref. TC-001427.989.18-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Construcenter Lar e Construção Eireli – EPP, objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, através do sistema de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$330.025,63.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços nº 423/2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

61 TC-022873.989.19-8 (ref. TC-005330.989.18-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Tamandaré Tintas de Indaiatuba Ltda., objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, através do sistema



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$74.046,70.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços nº 424/2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

62 TC-022874.989.19-7 (ref. TC-011286.989.17-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Representação formulada por Belloton Comercial Eireli – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relacionadas ao julgamento do Pregão Presencial nº 071/2017, destinado à aquisição de materiais de pintura.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao Sr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

63 TC-023054.989.19-9 (ref. TC-001386.989.18-0, TC-001394.989.18-0, TC-001399.989.18-5, TC-001405.989.18-7, TC-001407.989.18-5, TC-001409.989.18-3, TC-001413.989.18-7, TC-001415.989.18-5, TC-001419.989.18-1, TC-001423.989.18-5, TC-001427.989.18-1, TC-005330.989.18-7, TC-011286.989.17-3)

**Recorrente:** Nilson Alcides Gaspar – Prefeito do Município de Indaiatuba.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e as empresas Superação Comércio e Serviços Eireli – EPP, Allpema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda. – ME, M.P.N. Material para Construção Ltda., Consulado da Construção Ltda. – EPP, Belloton Comercial Eireli – EPP, Geremias de Barros Eletricidade – ME, Sinaluz Comércio e Distribuição de Equipamentos Elétricos Sinalização e Iluminação Ltda. – ME, Inovações Rafaelli Construção Ltda. – EPP, J.P. Pitarello & Cia. Ltda. – EPP, Comercial Jaar Ltda. – ME, Construcenter Lar e Construção Eireli – EPP e Tamandaré Tintas de Indaiatuba Ltda., todas objetivando a aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, através do sistema de registro de preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses, nos valores de R\$149.978,00; R\$40.050,10; R\$166.350,25; R\$406.341,40; R\$240.404,00; R\$206.693,92; R\$286.587,55; R\$221.287,27; R\$385.990,08; R\$271.556,55; R\$330.025,63; e R\$74.046,70.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, José Carlos Selone e Maria Eliane Faccio Valezin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, que julgou irregulares o pregão presencial e as consequentes atas de registro de preços nºs 413/2017, 414/2017, 415/2017, 416/2017, 417/2017, 418/2017, 419/2017, 420/2017, 421/2017, 422/2017, 423/2017 e 424/2017, além de procedente a representação formulada pela empresa Belloton Comercial Eireli – EPP, abrigada nos autos do TC-011286.989.17-3, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao Sr. Nilson Alcides Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

64 TC-001732.989.20-7 (ref. TC-006739.989.16-8)

**Requerente:** José Roque da Silva Lira – Prefeito do Município de Tarabai.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tarabai, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** José Roque da Silva Lira (Prefeito).



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 04-12-19.

**Advogado:** Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido, em todos os seus termos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Antonio Roque Citadini**

**Renato Martins Costa**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Márcio Martins de Camargo**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

SDG-1/ESBP